

PROJETO DE LEI N.º 112/2024

“Denomina logradouro público como Travessa Daniel de Souza - Bigode.”

(Preâmbulo Usual)

Art. 1.º Fica denominada como “Travessa Daniel de Souza - Bigode” a via localizada no Bairro dos Cardosos, com aproximadamente 205,34 metros, com início: -22.518222569887136, -46.53857441885615 e fim: -22.51773922272469, -46.540455535899916.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal da Estância de Socorro, 29 de julho de 2024.

Aírton Benedito Domingues de Souza
Vereador – MDB

JUSTIFICATIVA:

Encaminho para apreciação dos nobres pares o presente Projeto de Lei, que tem por finalidade denominar a “Travessa Daniel de Souza - Bigode”, localizada no Bairro dos Cardosos. O Departamento de Urbanismo da Prefeitura Municipal informou a esta Casa que não há óbice do ponto de vista cadastral para referida denominação.

HISTÓRICO

Daniel de Souza, conhecido carinhosamente como “Bigode”, nasceu em 27 de novembro de 1952, em Leópolis, Paraná. Filho de José Maria de Souza e Rosa Domingues Faria de Souza, ambos naturais de Socorro, São Paulo. Em 30 de maio de 1976, Daniel casou-se com Ada Dorta de Souza, nascida em 23 de novembro de 1956 no Bairro dos Cardosos.

O casal foi abençoado com três filhos: Leandro de Souza, Luci de Souza e Luana de Souza, todos nascidos e registrados no cartório de Socorro/SP. Daniel dedicou grande parte de sua vida profissional como motorista de caminhão. Quando estava em casa com a família, ele se dedicava às suas criações e plantações no sítio localizado no Bairro dos Cardosos.

Esse sítio, que foi um lugar de trabalho e carinho para Daniel, agora pertence à sua esposa viúva e aos seus filhos, mantendo vivo o legado de trabalho e dedicação de Daniel de Souza.

ANEXO





Prefeitura Municipal da
Estância de Socorro

Socorro/SP, 13 de julho de 2024

Ofício nº 256/2024
Gabinete do Prefeito
Ref.: Ofício nº 313/2024 - AL

Senhor Presidente

Apraz-me cumprimenta-lo nesta oportunidade, aproveitando o ensejo para encaminhar as informações solicitadas por Vossa Excelência, junto ao Ofício em epígrafe, nos termos da documentação anexa, originária do Departamento de Urbanismo.

Certo da compreensão, na oportunidade renovo votos de elevado apreço e distinta consideração.

Josué Ricardo Lopes
Prefeito Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
Airton Benedito Domingues de Souza
Presidente da Câmara Municipal da Estância de Socorro/SP

Gabinete do Prefeito
Av. José Maria de Faria, nº 71 – Fone: 19 3855.9665 – e-mail: gabinete@socorro.sp.gov.br
www.socorro.sp.gov.br



Assinado digitalmente por JOSUE RICARDO LOPES, Data: 15/07/24 10:38

Código: 9ec99c6c-6084-4289-82e6-bd3cae478072





Socorro, 11 de julho de 2024.

Ofício nº 0067/2024/DU

Ref.: ofício nº 0186/2024/CAM

Ofício nº 313/2024 - AL

Câmara Municipal da Estância de Socorro

Vimos pelo presente, em atenção ao processo em epígrafe, no qual solicita informação visando instruir processo para apresentação de projeto de lei que denomina logradouro no município, esclarecer os questionamentos a seguir.

- 1- Existe lei municipal ou instrumento normativo que denomina logradouro público no município como "Rua Daniel de Souza - Bigode"?**

Resposta: Não foi localizada lei denominando logradouro ou próprio municipal como "Rua Daniel de Souza - Bigode".

- 2- A via localizada no Bairro dos Cardosos, com aproximadamente 205,34 metros, com início: -22.518222569887136, -46.53857441885615 e fim: -22.51773922272469, -46.54045553599916, conforme Anexo é considerada bem público?**

Resposta: A via em questão não é considerada bem público.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP



3- Nos termos dos Artigos 10 e 188 da Lei Orgânica do Município, o artigo 2º da Lei Complementar nº 120/2007 e Lei Municipal nº 4492/2022, há impedimentos para a denominação da referida localidade?

Resposta: Em análise a referida área observamos que a via em questão apresenta características de consolidação considerando o tempo em que a mesma foi aberta.

Desta forma, nos termos da Lei Municipal nº 4492/2022, em especial o artigo 5º, tendo em vista possuir situação consolidada, entendemos que **não há** impedimentos para a denominação da localidade, **desde que** a referida via atenda a largura de 7,00m a 19,99m entre os alinhamentos para ser denominada como "rua".

4- A via em questão possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres?

Resposta: Através de visualização de imagem aérea não foi identificado qualquer tipo de obstrução na referida via. Desta forma, entendemos que a mesma possui livre trânsito para a locomoção de veículos e pedestres.

5- Consta no Cadastro Imobiliário para fins de lançamento individual de IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano, propriedades localizadas na localidade em questão?

Resposta: Não foram identificados Cadastros Municipais na extensão da referida via a ser denominada.

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP



Por fim, ressaltamos que a denominação do referido logradouro **não isenta o parcelador e/ou ocupante dos lotes da responsabilidade de promover a regularização da área em questão.**

Sem mais para o momento, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente.

Guilherme Donizete de Lima Brolezi

Chefe do Serviço de Regularização Fundiária

Prefeitura Municipal da Estância de Socorro

Departamento de Urbanismo

Av. José Maria de Faria, 71 – CEP 13960-000 – Socorro – SP

Assinado digitalmente por GUILHERME DONIZETE DE LIMA BROLEZI Data: 11/07/24 14:18

Código: a4ba5b2d-449c-4366-9bf1-757fec74d4d4

